

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-
CARGAS, TAPETES ROLANTES E ESCADAS MECÂNICAS NO CONCELHO DE
SILVES**

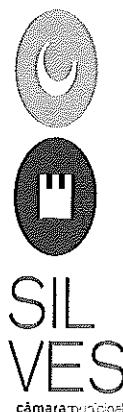
CONSULTA PRÉVIA N.º 141/SAPR/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 17 de junho de 2021.

ÍNDICE GERAL

CADERNO DE ENCARGOS.....	3
CAPÍTULO I.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a	4
Preços base.....	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6. ^a	5
Objto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 7. ^a	5
Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 9. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 10. ^a	6
Adiantamento de preço.....	6
CAPÍTULO III	6
Cláusula 11. ^a	7
Penalidades	7
Cláusula 12. ^a	7
Força maior	8
Cláusula 13. ^a	8
Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 14. ^a	8
Resolução por parte do prestador de serviços	8
CAPÍTULO IV	9
Cláusula 15. ^a	9
Execução da caução	9
Cláusula 16. ^a	9
Seguro	9
CAPÍTULO V	9
Cláusula 17. ^a	9
Foro competente.....	9
CAPÍTULO VI	10
Cláusula 18. ^a	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 19. ^a	10
Deveres de informação	10
Cláusula 20. ^a	10
Transição dos serviços objeto do contrato	10



Designação: Prestação de serviços de inspeção de ascensores, monta-
-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas no concelho de Silves
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

 A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 21. ^a	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 22. ^a	11
Gestor do Contrato.....	11
Cláusula 23. ^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 24. ^a	11
Revisão de preços	11
Cláusula 25. ^a	11
Legislação aplicável.....	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
CAPÍTULO I.....	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.....	12
Cláusula 1. ^a	12
Objeto da Contratação	12
1.1 – Elevadores.....	12
1.2 - Metodologia	12
1.3 - Conteúdos e Processos de Trabalho	14



**SIL
VES**
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais



SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do presente contrato consiste, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos, na prestação de serviços de inspeção de ascensores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas no concelho de Silves.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preços Base

1 - No âmbito do presente procedimento os preços máximos que esta edilidade se dispõe a pagar são de 18,50 € por inspeção periódica, 9,05 € por reinspeção e 25.000,00 € pela totalidade da prestação de serviços, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano, prorrogável por iguais períodos até ao máximo de 3 anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos ou até ser esgotado o valor contratual.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) O prestador de serviços fica obrigado à realização das inspeções periódicas e reinspeções a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes com observância das metodologias dos exames, dos ensaios e das verificações determinados pelos regulamentos/normas oficiais e de segurança aplicáveis, sempre que sejam solicitadas pelo Município de Silves e em conformidade com o descrito na Cláusula 1.ª da Parte II deste Caderno de Encargos;

- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Obrigação de garantia do serviço efetuado.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subseção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Seção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada até ao limite total de 25.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou por transferência bancária.

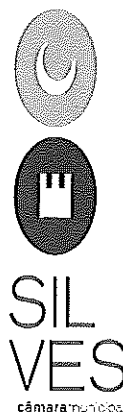
Cláusula 10.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução



Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Sempre que o serviço não se realize por causa imputável ao adjudicatário este fica obrigado a indemnizar o Município de Silves em 75 % do preço do serviço correspondente ao período em que o mesmo não tenha sido executado.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao serviço cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

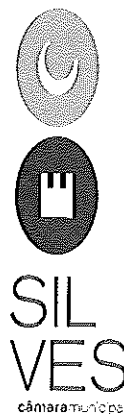
Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação do prazo de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.

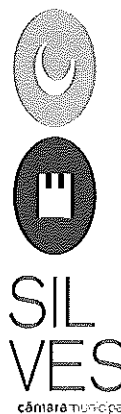
2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

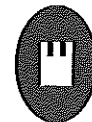
1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um ano.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.^a.



3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



**SIL
VES**
câmara municipal

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16.ª

Seguro

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro válidos, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos corporais e materiais sofridos por terceiros, no decurso e no exercício da atividade, nos termos exigidos pela Lei n.º 65/2013 de 27 de Agosto.

2 – O incumprimento da exigência estabelecida no número anterior pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

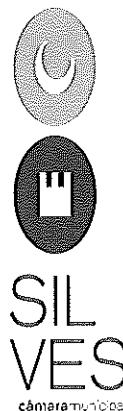
Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais



Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e para que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Designação: Prestação de serviços de inspeção de ascensores, monta-
-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas no concelho de Silves
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 22.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é a funcionária Maria Manuel Martins Vieira Rita.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Revisão de preços

O contrato não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 25.^a

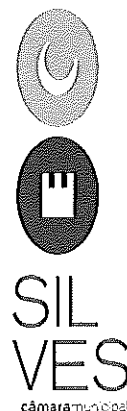
Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação portuguesa em vigor.



**SIL
VES**
câmara municipal

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS
CAPÍTULO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS



Cláusula 1.ª

Objeto da Contratação

1 - O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de inspeção de ascensores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas do concelho de Silves, de acordo com o seguinte:

1.1 – Elevadores

Atualmente funcionam no concelho de Silves um total aproximado de **836** elevadores registados de acordo com a tabela que se segue:

Estatísticas de cadastro	Freguesia
667	Armação de Pêra
21	São Bartolomeu de Messines
1	São Marcos da Serra
100	Silves
25	União de Freguesia Alcantarilha e Pêra
22	União de Freguesia Algoz e Tunes

1.2 - Metodologia

1.2.1 - De forma a dar cumprimento a todos os requisitos legais previsto no Decreto-lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2013 de 27 de Agosto, tem o presente procedimento por objeto a realização de inspeções e reinspeções a elevadores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas, bem como todo o processo administrativo inerente, nomeadamente:

- a) Obrigação de receção, processamento administrativo e arquivo de processos;
- b) Controlo da periodicidade de inspeção de cada equipamento;

- c) Informação atempada à EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores)/proprietário para o pagamento das taxas municipais;
- d) Informação mensal ao Município de Silves dos equipamentos cujas inspeções aguardam pagamento ou cujo certificado esteja caducado;
- e) Agendamento após inspeções e comunicação das mesmas ao Município de Silves e à EMA/proprietário após notificação por parte do Município do pagamento das taxas por parte da EMA/proprietário;
- f) Realização das inspeções periódicas e reinspeções a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes com observância das metodologias dos exames, dos ensaios e das verificações determinados pelos regulamentos/normas oficiais e de segurança aplicáveis;
- g) Elaboração de relatórios das inspeções e emissão de certificados no caso de verificação do cumprimento das condições regulamentares;
- h) Entrega e/ou envio dos relatórios certificados referidos na alínea anterior, à empresa de manutenção, bem como a fotocópia dos mesmos ao proprietário e ao Município de Silves;
- i) Informação ao Município de Silves dos casos de verificação de incumprimento das condições regulamentares e respetiva necessidade de reinspeção;
- j) Realização do processo de reinspeção, após pagamento da respetiva taxa;
- k) Controlo do cumprimento dos prazos para correção das situações irregulares, com informação a EMA /proprietário e ao Município;
- l) Manutenção de arquivo com registo atualizado dos processos mencionados, disponível numa base de dados relativa aos processos de inspeção de elevadores de forma a habilitar os serviços do Município de Silves a ter acesso a informação atualizada da situação em que se encontra o pedido de inspeção e para a realização de auditorias;
- m) Mapa informativo mensal enviado a este Município (no final de cada mês) com a seguinte informação:
 - a. Quais os equipamentos cujo prazo de validade terminam nos noventa dias subsequentes;
 - b. Quais os equipamentos inspecionados e reinspecionados nesse mês;
 - c. Qual o resultado das inspeções.



1.3 - Conteúdos e processos de trabalho

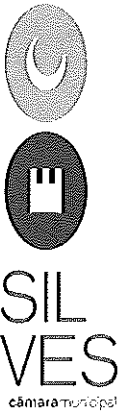
1.3.1 - As inspeções periódicas deverão ser executadas de acordo com o estabelecido no n.º 7.2. do anexo V do Dec. Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro. Os exames e ensaios incidirão sob os aspetos constantes de:

- Ascensores Elétricos (Anexo D.2 NP EN 81-1);
- Ascensores Hidráulicos (Anexo D.2 NP EN 81-2);
- Monta-cargas (Anexo D.2 NP EN 81-3);
- Escadas e Tapetes Rolantes (Secção 16 da NP 115).

1.3.2 - Os ensaios e verificações que visam verificar a segurança do funcionamento dos elevadores (elétricos e hidráulicos) incidirão nos seguintes pontos:

- Dispositivos de encravamento;
- Dispositivos elétricos de segurança;
- Elementos de suspensão e suas amarrações;
- Sistema de travagem;
- Medições de intensidade ou de potência e medições de velocidade;
- Medições de resistência de isolamento dos diferentes circuitos;
- Verificação da continuidade elétrica;
- Dispositivos de fim de curso de segurança;
- Verificação de aderência;
- Velocidade de atuação do limitador de velocidade;
- Pára-quedas da cabina;
- Pára-quedas do contrapeso;
- Amortecedores;
- Dispositivos de bloqueio (apenas nos elevadores hidráulicos);
- Limitação do curso de haste (apenas nos elevadores hidráulicos);
- Válvulas de rotura e pressão (apenas nos elevadores hidráulicos).

1.3.3 - Os ensaios e verificações que visam verificar a segurança do funcionamento de escadas mecânicas e tapetes rolantes incidirão nos seguintes pontos:



- Dispositivos de segurança;
- Freio(s);
- Elementos de tração no sentido de detetar sinais exteriores visíveis do uso e deterioração e tensão insuficiente das correias de transmissão e cadeias;
- Degraus, placas ranhuradas ou cinta, com exame de deterioração de toda a sua extensão e do seu guiamento;
- Dimensões e tolerâncias prescritas pela presente Norma 3662;
- Bom estado e posicionamento correto dos pentes;
- Painéis interiores da balaustrada e rodapé;
- Corrimãos.

1.3.4 - Todos os ensaios e verificações deverão ser realizados com aparelhos de medição devidamente calibrados por laboratórios acreditados.

1.3.5 - Durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes, poderá ser alargado o objeto da prestação de serviços a outras necessidades.



**SIL
VES**
câmara municipal

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A,
conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

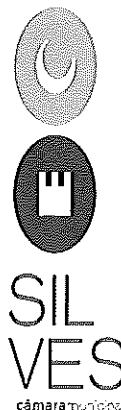
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].



Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

(

(